

QUADRO DE NEGOCIAÇÕES – ACT 2015/2016

PROPOSTA INTERSINDICAL 2015/2016	CONTRAPROPOSTA SCPar – 10/07/2015
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01/05/2015.</p>	DE ACORDO!
<p>CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL quais sejam, Engenheiros, Administradores, Advogados e Contabilistas.</p>	DE ACORDO!
<p>CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL A SCPar reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de maio de 2015, pelo INPC/IBGE acumulado de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, acrescido de 2% (dois por cento) de aumento real. <u>Parágrafo Único:</u> Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.</p>	<u>Contraproposta:</u> Aplicar INPC (8,3407%) acumulado.
<p>CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO A SCPar garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada. <u>Parágrafo Primeiro:</u> O empregado não receberá vale alimentação quando em: - Licença sem remuneração; - Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias; - Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo; - Cumprindo suspensão disciplinar; - Faltas injustificadas. <u>Parágrafo Segundo:</u> Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.</p>	<u>Contraproposta:</u> Aplicar INPC acumulado (8,3407%), passando cada vale para R\$ 30,33/dia, totalizando R\$ 667,38/mês.

<p>CLÁUSULA QUINTA: CONVÊNIO MÉDICO</p> <p>A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação, composto de assistência medica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o empregado optante coparticipação em consultas e exames de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 120,00 por procedimento, sendo a internação isenta de participação.</p> <p><u>Parágrafo Primeiro:</u> Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.</p> <p><u>Parágrafo Segundo:</u> Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.</p> <p><u>Parágrafo Terceiro:</u> Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA SEXTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO</p> <p>A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% do valor da mensalidade.</p> <p><u>Parágrafo Único</u> – Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convenio celebrado pela empresa.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO</p> <p>A SCPar pagará, a titulo de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE</p> <p>A SCPar pagará ao empregado que estiver percebendo beneficio previdenciário de auxílio-doença/acidente, a complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do beneficio percebido da Previdência Social e a remuneração que</p>	

DE ACORDO!

faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a SCPar efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário a empresa efetuará o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio-doença/acidente

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO INFANTIL

A SCPar manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 6 (seis) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a), e mãe ou pai solteiro. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) por filho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

Parágrafo Segundo: Caso tenha completado 6 (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

1. **Contraproposta:** manter 5 (cinco) anos de idade.
2. **Contraproposta:** reajuste pelo INPC (8,3407%), passando o reembolso para R\$ 722,63; e
3. **Contraproposta:** Retirar o parágrafo segundo.

<p>CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO FUNERAL Em caso de falecimento do empregado, a SCPar cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS Fica assegurada a indenização de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento protocolado, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, na Gerência de Recursos Humanos, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo. <u>Parágrafo Único:</u> Ao empregado a SCPar concederá a licença paternidade de 15 (quinze) dias, conforme Lei Complementar nº 447/2009 de 07/07/09 do Governo</p>	<p><u>Contraproposta:</u> manter redação conforme ACT 2014/2015 (Licença Maternidade), retirando-se Parágrafo Único.</p> <p>A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Gerência de Recursos Humanos, para as</p>

<p>do estado de Santa Catarina, devidamente comprovado e mediante manifestação formal protocolada na Gerência de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dias após o nascimento.</p>	<p>empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS A SCPar se compromete, no prazo de 60 dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a analisar e decidir quais as premissas básicas que nortearão a revisão do atual PCS, estipulando, no mínimo, os seguintes critérios: - Correção das distorções entre cargos e carreiras que possuem mesma formação e/ou exercem o mesmo tipo de atividade, contudo percebem remunerações diferenciadas; - Estipulação de uma tabela salarial única para todos empregados com step constante; - Retribuição por titulação excedente àquela necessária para o ingresso na função com pesos diferenciados e escalonados para graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado. <u>Parágrafo Único:</u> Os critérios ajustados somente poderão ser alterados total ou parcialmente mediante acordo entre as partes.</p>	<p>A SCPar comunica que recebeu no início de junho/2015 proposta de novo documento de PCCs elaborado pelo Estado, com objetivo de padronizar diretrizes, regras e conceitos acerca dos critérios definidos em Plano de Cargos e Salários entre as empresas estatais.</p> <p>A SCPar manifestou-se sobre o documento no mês de julho do corrente ano e aguarda as próximas etapas dos estudos para posterior apresentação aos empregados.</p> <p>Diante do exposto, a Diretoria Executiva entende inviável a continuação dos estudos de revisão do PCCs atual conforme previsto em Cláusula do ACT 2014/2015.</p> <p><u>Contraproposta:</u> Aguardar os encaminhamentos por parte do Estado das novas etapas do trabalho, e na vigência do presente ACT, dar conhecimento a respeito do andamento e tratativas relativas à proposta do novo modelo.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR A SCPar no prazo de 90 dias após a assinatura do presente acordo implantará o Plano de Previdência Complementar para todos os empregados, conforme estudos elaborados pela Comissão Paritária constituída pelo ACT 2013/2014.</p>	<p><u>Contraproposta:</u></p> <p>A SCPar, de acordo com os estudos preliminares apresentados, deliberou encaminhar o assunto a apreciação do acionista majoritário. Após manifestação do acionista, a SCPar se manifestará definitivamente sobre o assunto.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: QUEBRA DE CAIXA Assegurar ao empregado responsável pela guarda e movimentação de numerário que compõem o Fundo Fixo da empresa, uma gratificação por conta da quebra de caixa, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor sob sua custódia.</p>	<p style="text-align: center;">DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABONO DE NATAL</p>	

<p>A SCPar, a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2015 pagará aos empregados a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em vale alimentação, em parcela única.</p>	<p><u>Contraproposta:</u> Aplicar INPC (8,3407%), passando abono para R\$ 667,38/mês.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA: LICENÇA PRÊMIO A cada 5 (cinco) anos completos de serviço, considerado a partir da data de admissão e efetivamente trabalhados na administração indireta do Governo do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à licença-prêmio de 30 (trinta) dias, não cumulativa com outras concessões, devendo ser usufruída nos doze meses seguintes à concessão, e não podendo ser transformada em pecúnia, exceto nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez ou falecimento. <u>Parágrafo Primeiro</u> - Não será considerado como período de trabalho o empregado afastado por mais de seis (seis) meses em licença pelo INSS, durante o período aquisitivo. <u>Parágrafo Segundo</u> - O empregado em gozo de licença prêmio fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse. <u>Parágrafo Terceiro</u> - A licença prêmio poderá ser usufruída em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, até completar o total de 30 (trinta) dias.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL A SCPar cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando <u>anualmente</u> os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa.</p>	<p><u>Contraproposta:</u> Manter redação do ACT 2014/2015, retirando-se a palavra “anualmente”.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESCISÕES CONTRATUAIS A SCPar procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A SCPar deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, a ser definida de acordo com Levantamento de Necessidades de Treinamento a ser elaborado e</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>

<p>implementado na vigência do presente acordo, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros, direcionados e condizentes com área de atuação dos empregados.</p>	
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: EXAMES MÉDICOS A SCPar promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24. de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96. <u>Parágrafo Primeiro:</u> Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa. <u>Parágrafo Segundo:</u> Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa. <u>Parágrafo Terceiro:</u> O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ACERVO TÉCNICO A SCPar fornecerá ao SENGE/SC anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos e geólogos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ART A SCPar se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos e Geólogos participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da SCPar, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927, 932 do</p>	

<p>Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada o dolo.</p> <p><u>Parágrafo único:</u> A SCPar garantirá, nos casos de inexistência de dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: REPASSE DE MENSALIDADES A SCPar fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao desconto.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS A SCPar encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Negocial Assistencial de 2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA A SCPar a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 3 (três) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência. <u>Parágrafo Primeiro:</u> A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia. <u>Parágrafo Segundo:</u> Enquanto perdurar o horário de trabalho da SCPar somente</p>	<p><u>Contraproposta:</u> manter redação do ACT 2014/2015 – liberar 2 (duas) vezes ao ano.</p>

<p>durante o período vespertino (das 13h:00min às 19h:00min), conforme acordo celebrado entre a SCPar e os empregados, as assembleias da categoria ocorrerão no período matutino.</p>	
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A SCPar descontará em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados no cargo de Engenheiro, administrador, Advogado e Contabilistas representados pela Intersindical, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, em acordo com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados no dia 17/04/2015 e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/MTE nº 04 de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 2% (dois por cento) sobre o salário base e repassará no mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária. <u>Parágrafo Primeiro:</u> Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula. <u>Parágrafo Segundo:</u> A SCPar servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados. <u>Parágrafo Terceiro:</u> O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.</p>	<p style="text-align: center;">DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR A SCPar se compromete, em até 60 (sessenta) dias, dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados no decorrer do corrente ACT.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Contraproposta:</u></p> <p>A SCPar, na vigência deste ACT, se compromete a dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - QUADRO DE PESSOAL A SCPar realizará concurso público com o objetivo mínimo de repor o seu quadro de pessoal em conformidade com a disponibilidade de vagas ofertadas no último concurso público (edital 002/2007), considerando as vacâncias já</p>	<p style="text-align: center;">NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>

<p>ocorridas e incluindo cadastro de reserva para os cargos ocupados, com o intuito de repor eventuais vacâncias que possam ocorrer nos próximos anos, garantindo o cumprimento integral do art. 37 da CRFB.</p>	
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DA EMPRESA A SCPar estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante norma interna, o processo de escolha de 2 (dois) empregados, nos termos do artigo 14, inciso II da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178 de 21 de dezembro de 1994, recentemente ratificada no STF, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração e Diretoria executiva da empresa. <u>Parágrafo Primeiro:</u> Aos empregados eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Companhia, enquanto no exercício das funções de Conselheiro e Diretor, serão asseguradas sua remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado. <u>Parágrafo Segundo:</u> Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados e diretor da SCPar o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. <u>Parágrafo Terceiro:</u> Fica estabelecido entre a SCPar e os Sindicatos signatários deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, instituído através de Norma Interna, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados de carreira detentores de vínculo empregatício com a SCPar. <u>Parágrafo Primeiro:</u> A percepção e a distribuição dos honorários de sucumbência observará o disposto na lei e no regulamento da associação a ser constituída para esta finalidade. <u>Parágrafo Segundo:</u> A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as execuções de honorários advocatícios deverá ser informado o número da conta corrente da associação tratada no parágrafo primeiro, para o devido depósito dos valores correspondentes, devendo todos os</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>

<p>valores de honorários advocatícios que porventura vierem a ingressar nos cofres da SCPar ser considerados da titularidade dos advogados, sendo incontinenti repassados à conta corrente da associação.</p> <p><u>Parágrafo Terceiro:</u> Por ocasião do presente Acordo Coletivo os advogados, ora representados pelo SINDALEX, renunciam ao direito de ressarcimento e/ou cobrança com relação aos honorários de sucumbência que tenham ingressado na SCPar nos últimos 5 (cinco) anos.</p>	
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONTROLE DE JORNADA</p> <p>Para o controle da jornada de trabalho será disponibilizada ao advogado a folha de registro de atividades.</p> <p><u>Parágrafo Primeiro:</u> O preenchimento da folha de registro de atividades dispensa o registro de ponto.</p> <p><u>Parágrafo Segundo:</u> Quando houver necessidade, o titular da direção jurídica da SCPAR poderá determinar a demonstração ou detalhamento da forma de cumprimento da exigência legal das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.</p>	<p>NÃO CONCORDAMOS, RETIRAR!</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: FORO</p> <p>As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.</p>	<p>DE ACORDO!</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: MULTA</p> <p>Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado, por Cláusula não cumprida.</p>	<p><u>Contraproposta!</u> Manter redação conforme ACT 2014/2015 – 5% (cinco por cento) do menor salário do nível superior.</p>